



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

e-mail – pmjunsul@yahoo.com.br - Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 167/2002 DE 18 DE JULHO DE 2002

Súmula: Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a **INSTITUIR** o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º - Ao **CMDRS** compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

e-mail – pmjunsul@yahoo.com.br - Jundiá do Sul - Paraná

- IX. Analisar a realidade local, visando identificar os principais problemas e suas causas, conhecer os limites e potencialidades do município, apresentado propostas para superar os entraves e aproveitar melhor as potencialidades;
- X. Observar as tendências sócio-econômicas e culturais do município e microrregião, verificando quais as principais atividades produtivas, quais delas mostram boas perspectivas e as que não mais tem futuro no município;
- XI. Conhecer todas as políticas públicas, sócias existentes e sua aplicação a quem realmente se destina. Fazer muito com pouco;
- XII. Definir diretrizes e prioridades para os programas e projetos de desenvolvimento rural, e mobilizar os setores interessados da sociedade;
- XIII. Discutir e aproveitar planos de trabalho e projetos específicos, privilegiando ações de educação para a cidadania e capacitação profissionais, que favoreçam a geração de empregos e que ajudem a combater todas espécies de discriminação, inclusive a pobreza;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar a execução de planos e projetos, fazendo inclusive visitas ao local, de modo a evitar desvios, e garantir transparência, acesso e eficiência na aplicação dos recursos;
- XV. Avaliar periodicamente os planos, programas e projetos, analisar seus resultados e fazendo propostas de correção e melhoria;
- XVI. Definir o público beneficiário, aprovar diretrizes e prioridades, estabelecer critérios e procedimentos, definir ações e responsabilidades, bem como aperfeiçoar parcerias, com o objetivo de mudar a realidade rural do município;
- XVII. Fazer avaliação do **PMDRS**, comparando o que foi planejado com o que foi executado, e verificando os resultados obtidos.

Artigo 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Jundiá do Sul – Paraná.

Artigo 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

e-mail – pmjunsul@yahoo.com.br - Jundiá do Sul - Paraná

Artigo 5º - Integram o **CMDRS** as seguintes comunidades e entidades da sociedade civil organizada:

COMUNIDADES:

- Bairro Água da Areia;
- Bairro Maroto;
- Bairro Continhas;
- Bairro Bocaina;
- Projeto de Assentamento MATIDA;
- Vila Rural Recanto do Sol;
- Bairro São Francisco.

ENTIDADES:

- 1 (um) representante da área Religiosa;
- 1 (um) representante da área da Assistência Social;
- 1 (um) representante da área da Saúde;
- 1 (um) representante da APMI;
- 1 (um) representante da área do Comércio;
- 1 (um) representante da área da Educação;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica Oficial;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – Para cada um desses representantes haverá um suplente para representar o titular em seus eventuais impedimentos, tendo estes representantes de entidades direito a voz e a voto.

Parágrafo Segundo – Os membros do **CMDRS** serão indicados pelas comunidades e entidades representadas, e nomeadas através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º - A **Unidade de Assessoria Técnica – UAT** – será composta por 1 (um) representante da EMATER-PR, 1 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, 1 (um) representante da Assistência Técnica Privada, 1 (um) representante de Cooperativas Agrícolas atuantes no Município, que desenvolvem ações voltadas ao meio rural, atendendo a convite do Conselho ou interesse manifesto da entidade, sendo que para cada um desses representantes haverá suplente para representar o titular em seus eventuais impedimentos, tendo estes representantes direito à voz, mas não a voto.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

e-mail – pmjunsul@yahoo.com.br - Jundiá do Sul - Paraná

Artigo 8º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular seu funcionamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

Jundiá do Sul, 18 de Julho de 2002.



Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 19 / 07 de 2002